

## **Edital de Chamamento Público para realização de Copatrocínio “Primeiras Obras -2011” (Edital nº2/2011-CCJ)**

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que, no período de 23 de julho a 17 de setembro de 2011, receberá no Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso, situado à Avenida Deputado Emilio Carlos, 3.641, Vila Nova Cachoeirinha, Zona Norte, nesta Capital, de terça a sábado das 11:00 às 19:30 horas, e, aos domingos e feriados das 11:00 às 17:00 horas, inscrições de propostas dos interessados em participar deste Edital.

### **1. OBJETO**

1.1. O presente edital tem por finalidade copatrocinar produtos culturais multimídia realizados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas.

1.2. Para os fins deste edital, são considerados produtos culturais **Multimídia** aqueles que:

1.2.1. realizam a combinação de pelo menos um tipo de mídia estática (texto, fotografia, gráfico) com pelo menos um tipo de mídia dinâmica (vídeo, áudio, animação, jogos eletrônicos, revistas eletrônicas, *sites*);

1.2.2. usam tecnologias com suporte digital para criar, manipular, armazenar e pesquisar conteúdos;

1.2.3. usam tecnologias como forma de expressão e produção, inovando espaços expositivos e criando interfaces que explorem linguagens eletrônicas, digitais e novas mídias.

1.3. São exemplos de produtos culturais **Multimídia**:

1.3.1. *E-books*, seriados, vídeos, curtas e mídias-metragens de ficção, documentários, DVDs, CDs e games destinados prioritariamente à distribuição e exibição em redes, mídias móveis e plataformas online em geral, que privilegiem o acesso público e gratuito;

1.3.2. Espetáculos com projeções, interações e/ou registro audiovisual e exibição em redes, mídias móveis e plataformas online em geral;

1.3.3. Performances, projeções e intervenções urbanas com registro e exibição em redes, mídias móveis e plataformas online em geral, tais como video-mappings, edições ao vivo, remixes, etc.;

1.3.4. Experimentações e pesquisas audiovisuais e sonoras, tais como performances, instalações, música, poesia, sinfonias visuais, etc.;

1.3.5. Obras, esculturas, instalações, interações e projetos de internet que se utilizem de realidade virtual, realidade aumentada, holografias, objetos digitais, grafites eletrônicos, LEDs, *touch screen*, etc.;

1.4. O produto cultural final deverá ser o principal destino dos recursos deste Edital.

## **2. VALOR E CONDIÇÕES DO INCENTIVO**

2.1. O valor máximo a ser concedido a cada projeto cujo proponente seja pessoa jurídica será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incluindo as taxas e impostos, que ficarão por conta do selecionado.

2.2. O valor máximo a ser concedido a cada projeto cujo proponente seja pessoa física será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), incluindo as taxas e impostos, que ficarão por conta do selecionado.

2.3. O valor aprovado será liberado em duas parcelas, da seguinte forma:

2.3.1. 70% (setenta por cento) do aporte, até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de copatrocínio e;

2.3.2. 30% (trinta por cento) do aporte, até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e aprovação pelo CCJ atestando a execução do projeto como previsto.

2.3.3. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

2.3.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do copatrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

2.3.5. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do Município de São Paulo deverá ser feita mediante conta bancária específica.

2.4. O selecionado cederá, em caráter definitivo, na qualidade de único autor, plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o produto realizado à Municipalidade de São Paulo.

2.5. Este Edital atenderá até 10 (dez) projetos, no máximo, sendo até 5 (cinco) para pessoas físicas e até 5 (cinco) para pessoas jurídicas.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Não poderão se inscrever órgãos ou programas da Administração Pública, direta ou indireta, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

3.2. Também não poderão participar as pessoas que estiverem nas vedações constantes do item 7.1.

3.3. Cada proponente poderá inscrever, no máximo, 2 (dois) projetos nesta seleção, mas poderá ter somente um projeto selecionado.

3.4 Cada proponente, bem como cada integrante do grupo proponente, somente poderá integrar a ficha técnica de um projeto selecionado.

3.5. Poderão participar desta seleção somente pessoas jurídicas ou pessoas físicas sediadas ou residentes no Município de São Paulo, que atendam a todas as disposições desse Edital, e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal.

3.6. A pessoa jurídica proponente deverá apresentar comprovante de que possui sede no município há um ano.

3.6.1 Na hipótese de pessoa jurídica constituída há menos de um ano, serão aceitas as inscrições de projetos, desde que seja comprovada a residência de pelo menos um dos sócios no Município de São Paulo no prazo previsto neste edital (mínimo de um ano).

### **4. INSCRIÇÕES**

As inscrições deverão ser feitas no Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso, situado na Avenida Deputado Emilio Carlos, 3.641, Vila Nova Cachoeirinha, Zona Norte, nesta Capital, de **terça a sábado das 11:00 às 19:30 horas, e aos domingos e feriados das 11:00 às 17:00 horas, entre os dias 23 de julho a 17 de setembro de 2011**. No ato da inscrição, o proponente deverá entregar dois envelopes, com os dizeres: “EDITAL nº 02/11 – CCJ - COPATROCÍNIO – PRIMEIRAS OBRAS”, o nome do projeto, o nome do proponente. O primeiro deverá conter ainda a palavra “DOCUMENTAÇÃO”; o segundo deverá conter a palavra “PROJETO”.

4.1. No ato da inscrição, o primeiro envelope, com a palavra “DOCUMENTAÇÃO”, será conferido e o projeto somente será considerado inscrito se este envelope contiver todos os documentos discriminados abaixo, em cópias simples:

- a) requerimento de inscrição preenchido e assinado (Anexo I);
- b) ficha síntese preenchida por completo (Anexo II);
- c) cartão de registro no cadastro nacional de pessoa Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica;
- d) cadastro de pessoa física (CPF), regular junto a Receita Federal (fotocópia), do representante legal, se pessoa jurídica, ou do proponente, se pessoa física;

- e) cadastro de contribuintes mobiliários – CCM, para PESSOA JURÍDICA;
- f) carteira de identidade (fotocópia), do representante legal, se pessoa jurídica ou do proponente, se pessoa física;
- g) declaração – sob penas da lei – do proponente de que não é funcionário público do Município de São Paulo, se pessoa física ou de que não tem no núcleo artístico responsável pelo projeto nenhum componente que o seja, no caso de pessoa jurídica (Anexo III) e que não se enquadra nas vedações constantes do item 7.1 do presente;
- h) comprovante do proponente, **se pessoa jurídica**, de que está sediado no Município de São Paulo no último um ano. Na hipótese de pessoa jurídica constituída a menos de um ano, comprovante de residência dos respectivos sócios no Município de São Paulo no prazo mencionado.
- i) comprovante do proponente, se pessoa física, de que reside em São Paulo.

4.2. Os documentos referidos no item 4.1. acima deverão ser reapresentados, nos originais ou fotocópias autenticadas, por ocasião da lavratura do termo de copatrocínio.

4.3. O segundo envelope, com a palavra “PROJETO”, deverá estar lacrado e conter **3 (três) envelopes separados**; cada um desses 3 (três) envelopes deve conter as cópias de cada um dos seguintes documentos:

- a) exposição clara do trabalho ou obra final, em que constem a justificativa, o objetivo e o produto a ser desenvolvido (no máximo duas laudas);
- b) plano de trabalho para a produção, contendo:
  - I - cronograma detalhado;
  - II - descrição das atividades a serem desenvolvidas;
  - III - descrição dos recursos materiais necessários;
  - IV - orçamento completo e detalhado;
  - V – plano de divulgação e apresentação.
- c) informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto (texto ou roteiro, *storyboards*, DVDs, CDs, fotos, livros, etc.);
- d) portfólio e currículo dos componentes do grupo e do proponente.

4.4 O não cumprimento dessas instruções acarretará na automática desclassificação do projeto.

4.5 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes adquiridos com recursos obtidos através do presente edital deverão ser, após a entrega do produto cultural, imediatamente doados à Municipalidade de São Paulo, conforme Decreto Municipal nº 51.300/10.

4.5.1 No caso de algum selecionado demonstrar a necessidade de utilização dos citados equipamentos para a circulação de seu produto cultural poderá fazê-lo no período de até 6 (seis) meses após a efetiva doação.

## **5. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

5.1. Uma Comissão de Seleção formada por até 5 (cinco) membros de notória experiência em atividades culturais será nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura.

5.2. Um dos membros indicados será o presidente da Comissão, cabendo a ele coordenar os trabalhos, agendar e presidir as reuniões.

5.3. Caso haja membros da Comissão pertencentes aos quadros funcionais da COPATROCINADORA, estes não serão remunerados pelos seus serviços.

5.4. Os membros da Comissão não poderão ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com seus respectivos diretores e/ou administradores das empresas.

5.5 A Comissão é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

5.6 A Comissão priorizará projetos de caráter coletivo e terá como critérios de julgamento:

5.6.1. clareza e qualidade da proposta apresentada;

5.6.2. compatibilidade com o objetivo deste edital;

5.6.3. coerência do orçamento com a proposta apresentada;

5.6.4. a relevância, pertinência e interesse cultural do produto a ser desenvolvido;

5.6.5. o portfólio e currículo do proponente;

5.6.6. a diversidade, por linguagem artística e por região da cidade, do conjunto de propostas selecionadas.

5.7 Na relação dos selecionados, a Comissão indicará uma lista suplementar com 3 (três) projetos para casos de eventual desistência ou impossibilidade de contratação.

5.6. A Comissão de seleção lavrará em ata o resultado que será publicado pela Secretaria Municipal de Cultura no Diário Oficial da Cidade.

5.7. A Comissão poderá não utilizar a totalidade dos recursos orçamentários disponíveis se julgar que os projetos apresentados não atendem aos objetivos do edital.

5.8. A Comissão poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos a assessores técnicos ou aos proponentes de algum dos projetos apresentados.

## **6. PRAZOS**

6.1. Até 30 (trinta) dias após o julgamento dos projetos, a Secretaria Municipal de Cultura deverá notificar os selecionados, que terão o prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação para manifestarem, por escrito, se aceitam ou desistem da realização do produto cultural.

6.2. Em caso de desistência ou problemas de documentação, o Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso terá o prazo de 5 (cinco) dias para notificar novos vencedores, sem prejuízo dos demais selecionados.

6.3. A Secretaria Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão de Seleção e as alterações previstas no item anterior.

6.4. O proponente terá até 5 (cinco) meses para realizar o projeto e entregar o produto cultural, contados da data de recebimento do valor da primeira parcela que ocorrerá em até 30 dias da data assinatura do termo de copatrocínio e mediante parecer favorável do Centro Cultural da Juventude.

## **7. DO COPATROCÍNIO E PAGAMENTO**

7.1. O termo de copatrocínio não poderá ser firmado com:

7.1.1. Quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de Contas, inadimplente em outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

7.1.2. Quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;

7.1.3. Entidade privada que tenha como dirigente:

7.1.3.1. membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;

7.1.3.2. cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;

7.1.3.3. servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

7.2. Os responsáveis pelos projetos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos para a formalização do termo de copatrocínio:

7.2.1. cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ ou do cadastro de pessoa física – CPF, junto à Receita Federal;

7.2.2. cópia da inscrição no cadastro de contribuinte mobiliários – CCM, se pessoa jurídica;

7.2.3. certidão negativa de débitos - CND/INSS; se pessoa jurídica ou número de inscrição na autarquia, se pessoa física;

7.2.4. certidão de regularidade fiscal - CRF/FGTS, se pessoa jurídica;

7.2.5. cópia de certidão negativa de tributos municipais, se pessoa jurídica;

7.2.6. comprovante de inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL – Cadastro Informativo Municipal;

7.2.7. contrato social ou estatuto com todas as alterações, com firmas reconhecidas e cópias autenticadas, se pessoa jurídica;

7.2.8. última ata de eleição da diretoria, com firmas reconhecidas e cópias autenticadas, se pessoa jurídica;

7.2.9. cópia do cadastro de pessoa física e documento de identificação do responsável legal da empresa;

7.2.10. número da agência e conta bancária aberta exclusivamente para a realização do projeto, no Banco do Brasil S.A, conforme determina o Decreto Municipal nº 51.197, de 22/01/2010.

7.3. As alterações que se refiram ao objeto, às atividades a serem realizadas e às pessoas envolvidas não poderão contrariar disposições do edital e só serão admitidas se houver motivo de força maior ou caso fortuito ou, ainda, motivo relevante devidamente justificado e desde que haja prévio parecer favorável emitido pelo Centro Cultural da Juventude, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. O copatrocinado deverá apresentar ao Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o projeto apresentado.

8.1.1. O copatrocinado que não apresentar contas dentro deste prazo será intimado.

8.2. O copatrocinado fornecerá cópia do extrato bancário mensal relativo à conta bancária exclusiva para o projeto.

8.3. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (ou cópias acompanhadas do original para certificação pelos funcionários responsáveis), organizadas conforme os itens do orçamento aprovado, incluindo lista dos documentos para conferência.

8.3.1. Ficam vedados a previsão no orçamento e o pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

8.4. As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios deverão ser emitidos em nome do copatrocinado, devidamente identificados com referência ao nome do projeto.

8.4.1. Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do copatrocínio, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente aquelas realizadas a partir da data de sua apresentação.

8.4.2. Serão permitidas a realização e a liquidação de despesas após a realização do objeto do copatrocínio até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

8.5. A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso e submetida à aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.6. A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida neste Edital, implica na devolução do total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, e multa prevista neste edital (item 9.1) em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

8.7. O copatrocinado e seus representantes legais poderão ser declarados inadimplentes e inscritos no CADIN MUNICIPAL, caso não haja a devolução da importância no prazo e forma assinalados.

## **9. PENALIDADES**

9.1. O copatrocinado que durante a execução alterar as características do projeto selecionado sem prévia autorização do Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da segunda parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, haverá rescisão do termo de copatrocínio, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento e aplicação de multa de no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor do copatrocínio.

9.2. O não cumprimento do projeto tornará o copatrocinado inadimplente e o sujeitará a devolução do total da importância recebida no Projeto, acrescida da respectiva atualização monetária e aplicação de multa no estabelecido no item 9.1.

9.3. O copatrocinado que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de copatrocínio estará sujeito a:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a cada dia de atraso na entrega do produto cultural ou na apresentação das contas até o máximo de 30 (trinta) dias quando o produto será considerado inexecutado, a prestação de contas não realizada e o copatrocinado sujeito às penalidades previstas no item 9.1;

9.3.4. multa de 10% (dez por cento) sobre valores glosados não devolvidos no prazo indicado pela Administração;

9.3.3. rescisão do termo de copatrocínio com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento além da multa prevista no item 9.1;

9.3.4. suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade (que só será concedida se o copatrocinado e/ou o representante legal ressarcirem a Administração Pública pelos prejuízos resultantes).

9.5. O copatrocinado, se pessoa jurídica, que tiver na equipe técnica ou artística do projeto algum integrante que seja funcionário público municipal, terá o projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes pelo prazo de 20 (vinte) dias contados da divulgação final da seleção no Diário Oficial do Município de São Paulo. Após essa data serão eliminados a critério do Centro Cultural da Juventude.

10.2. As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do termo de copatrocínio cabem exclusivamente ao copatrocinado.

10.3. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelo partícipe para fins de cumprimento do termo de copatrocínio com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).

10.4. Cópia deste edital e seus anexos encontra-se no site do Centro Cultural da Juventude (<http://centrodajuventude.prefeitura.sp.gov.br>), ou no site da Secretaria Municipal de Cultura (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cultura>).

10.5. Eventuais dúvidas sobre o edital deverão ser formalmente encaminhadas por escrito ao Centro Cultural da Juventude até 5 (cinco) dias antes do encerramento das inscrições.

Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Centro Cultural da Juventude  
São Paulo,  
Publique-se.

**ANEXO I - Modelo de requerimento de inscrição**

São Paulo,            de            de 2011

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo  
Exmo. Sr. Secretário  
Referência: "Produção Cultural – Primeiras Obras".  
Edital nº 02/2011/CCJ.

Projeto \_\_\_\_\_

Proponente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome pessoa física/jurídica – proponente do projeto), inscrito no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, residente/com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo, CEP, telefone) (aqui representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ (representante legal) portador da Cédula de Identidade RG N.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, se pessoa jurídica) venho requerer a inscrição do Projeto denominado \_\_\_\_\_, de acordo com a exigência do Edital \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, no dia        de        de 2011.

Envio anexos o "Projeto" e a documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,  
Nome e assinatura do proponente

**ANEXO II – Ficha Síntese**

**Nome do projeto:** \_\_\_\_\_

**Nome/Razão Social do Proponente:** \_\_\_\_\_

**Nome do representante legal, se pessoa jurídica:** \_\_\_\_\_

**Telefones:**

Endereço/Sede: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Representante legal, se pessoa jurídica: \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Subprefeitura e bairro de localização da Proponente:**

Bairro: \_\_\_\_\_ Subprefeitura: \_\_\_\_\_

**Tempo de existência com CNPJ (em anos), se pessoa jurídica:** \_\_\_\_\_

**Objeto ou Área(s) de Atuação da Proponente:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Possui outras formas de apoio/financiamento?** ( ) Sim ( ) Não - Se **SIM**, preencha o campo

abaixo:

( ) Órgão Público, Qual(is)? \_\_\_\_\_

( ) Iniciativa Privada, Qual(is)? \_\_\_\_\_

**Nome dos integrantes do grupo executor do projeto:**

1 - \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

3 - \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

4 - \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

5 - \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

6 - \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

7 - \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

8 - \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

9 - \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

10 - \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

**Assinale o produto previsto no projeto:**

( ) Exibição (filmes, videos, audiovisuais, multimídia)

( ) Distribuição (livros, Cd's, DVD's, outras mídias)

( ) Exposição, instalações, mostras.

( ) Apresentação de Espetáculo

( ) Eventos

( ) Filme

( ) Outros. Quais? \_\_\_\_\_

**Custo total do projeto:** R\$ \_\_\_\_\_

**Prazo de realização do projeto:** (período, meses)

\_\_\_\_\_  
**Breve Descrição do produto**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Breve Descrição de como o produto contribuirá para a cidade de São Paulo DO  
PONTO DE VISTA DO VALOR CULTURAL**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**RESUMO DO ORÇAMENTO**

1-DESPESAS DE PRÉ PRODUÇÃO R\$

2-DESPESAS DE PRODUÇÃO R\$

3-DESPESAS DE DIVULGAÇÃO (LIMITADA A 10% DA SOMATÓRIA DAS  
DESPESAS DE PRÉ PRODUÇÃO E PRODUÇÃO) R\$

5-DESPESAS ADMINISTRATIVAS (LIMITADA A 15% DA SOMATÓRIA DAS  
DESPESAS DE PRÉ PRODUÇÃO E PRODUÇÃO DO PROJETO)

**É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA**

### **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**

São Paulo, de de 2011.

\_\_\_\_\_ (nome pessoa física/jurídica – proponente do projeto), inscrito no CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, residente/com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo, cep, telefone) (aqui representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ (representante legal) portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, se pessoa jurídica) DECLARA, sob as penas da lei, que não é funcionário público do Município de São Paulo (se pessoa física)/ que não tem na equipe técnica ou artística responsável pelo projeto de que trata o “Edital de Produção Cultural – Primeiras Obras” nenhum componente que seja funcionário público do Município de São Paulo (se pessoa jurídica), nem se enquadre nas vedações de que trata o item 7.1 do presente edital.

\_\_\_\_\_  
assinatura(s) do proponente/representante(s) legal(is)

**ANEXO IV – Modelo da Minuta de Copatrocínio (não precisa ser preenchido)**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE  
TERMO DE COPATROCÍNIO N.º XXXX  
PROCESSO N.º XXXXXXXXXXXX**

**TERMO DE COPATROCÍNIO FORMALIZADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 29.683/91 e N.º 51300/10, ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, ART. 6.º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 40.384/01 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, BEM COMO DO ITEM 7.1 DO EDITAL N.º XXXXXXXX.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE RUTH CARDOSO**, situada na Avenida Deputado Emílio Cargos n.º 3641, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo - SP, de agora em diante simplesmente denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo seu Diretor **LEANDRO MARQUEZ BENETTI**, e de outro lado, o **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, aqui denominado **COPATROCINADO**, **XXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXX**, residente nesta Capital, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXX**, portador da cédula de identidade **XXXXXXXXXX** inscrito no CPF/CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, à vista do constante no processo administrativo **XXXXXXXXXXXXXX** têm entre si ajustado o presente **COPATROCÍNIO**, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - O presente copatrocínio tem por objeto estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante a comunhão de esforços e recursos, para a realização de Produto Cultural, selecionado no Edital n.º **XXXXXXXXXXXXXX** de Copatrocínio de Primeiras Obras, publicado no DOC de **XXXXXXX**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 – O **COPATROCINADO** é Proponente do Projeto intitulado “**XXXXXXXXXX**” obriga-se a realizá-lo de acordo com o proposto no processo administrativo supracitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 – À **SECRETARIA** caberá a concessão de aporte financeiro no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a decisão proferida pela Comissão de Seleção, que será liberado em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

- a) 70 % (setenta por cento) do aporte, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de CoPatrocínio;
- b) 30 % (trinta por cento) do aporte, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago 30 (trinta) dias após a entrega do produto final.

3.2 – O acompanhamento da correta execução do copatrocínio, que inclui a entrega do produto cultural, conforme previsto no edital, inclusive para efeito de liberação da 2ª parcela prevista nesta cláusula, será realizado pelo Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso da Secretaria Municipal de Cultura.

3.3 – O **COPATROCINADO** obriga-se a:

3.3.1 - comparecer em reunião mensal pré-determinada, juntamente com integrantes do Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso, para fins de acompanhamento da execução do projeto;

3.3.2 - comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações e da prestação de contas.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 – O **COPATROCINADO** terá o prazo máximo de 05 (meses) meses contados da data do pagamento da primeira parcela para a apresentação do produto final.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 – O **COPATROCINADO** está sujeito às penalidades previstas no Edital se não cumprir as disposições deste Termo, deixar de prestar contas ou prestar contas da forma diversa da estabelecida no Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 – Fica facultada à **SECRETARIA** a realização, através do Diário Oficial da Cidade, de qualquer notificação que se faça necessária decorrente deste Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Na qualidade de **COPATROCINADORA** do Projeto, a **SECRETARIA** terá direitos de utilizar o material resultante do projeto inédito intitulado “XXXXXXXX”, com produção XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

7.2 – O **COPATROCINADO** cede os direitos autorais patrimoniais, por prazo indeterminado, à Prefeitura do Município de São Paulo, desde que não utilizado para fins comerciais.

7.2.1. Nos termos do Art. 49 da Lei 9610/98, por este ato são transferidos à **COPATROCINADORA** todos os direitos autorais patrimoniais do projeto, para uso, fruição e disposição pela **COPATROCINADORA** por todas as modalidades previstas no art. 29 de referida Lei, para qualquer finalidade, incluindo a publicação, reprodução, transmissão com ou sem fio, emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, edição, adaptação, arranjo, transcrição, produção audiovisual e outras transformações, inclusão em quaisquer outras obras, execução, sonorização, captação, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), exposição, gravação, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser inventados, próprios e/ou de terceiros, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o prazo de proteção do projeto, estando a **COPATROCINADORA** autorizada a alterar, anotar, comentar ou modificar o projeto e criar obras derivadas, sem limitação, bem como licenciar e/ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer dos direitos ora cedidos a quaisquer terceiros, dentro e fora do território nacional. A omissão de qualquer modalidade ou suporte de uso não implicará limitação do direito exclusivo de exploração do projeto pela **COPATROCINADORA**.

## CLÁUSULA OITAVA

8.1 – As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores ou posteriores a este ajuste cabem inteiramente ao **COPATROCINADO**, não cabendo à **SECRETARIA** qualquer imputação ou ônus.

## CLÁUSULA NONA

9.1 – A **SECRETARIA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou de outra espécie, celebrado pela **COPATROCINADO** para fins de cumprimento deste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O **COPATROCINADO** se obriga a citar com destaque em todo o material de divulgação a participação da Secretaria Municipal de Cultura, o brasão da Prefeitura do Município de São Paulo e os dizeres “Copatrocínio da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – As despesas relativas aos 70% do copatrocínio estão garantidas pela Nota de Empenho n.º XXXXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), onerando a dotação orçamentária n.º 25.12.13.392.2320.6439.3390.3600.00. ou 25.12.13.392.2320.6439.3390.3900.00

11.2 – A 2ª parcela deverá onerar dotação própria do próximo orçamento, conforme cronograma descrito na Cláusula Terceira do presente Termo de Copatrocínio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – Fica eleito o Foro desta Capital, através de uma de suas Varas da Fazenda Pública para todo e qualquer procedimento oriundo deste copatrocínio, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para constar, eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX R.F. XXXXXXXXXXXX, responsável pelo Setor de Contratos, digitei, o presente em três vias, as quais lidas e achadas conforme, vão assinado pelas partes com as testemunhas abaixo, a tudo presentes

São Paulo,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Secretario Municipal de Cultura**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Proponente**

### **TESTEMUNHAS:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**R.G. XXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**R.G. XXXXXXXXXXXX**